

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos
Gestão.: Claudio Chaves da Costa

APROVADO

15 / 10 / 2020

DATA

ASSINATURA

P. F. F. / 20/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer
em, 21 / 10 / 2020

Presidente

Lei De Diretrizes Orçamentárias
L.D.O. - Exercício 2021
Alteração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pocinhos
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 078 /2020

Pocinhos, 23 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
Jorge Alberto de Souza
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Pocinhos - PB

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Uma das diretrizes basilares que tratam as matérias relacionadas ao planejamento na administração pública, é que, os projetos e atividades formulados a partir do Plano Plurianual e recepcionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante as suas prioridades, guardem a devida compatibilidade em sua programação.

Considerando que, esses instrumentos, em suas formulações são compostos de anexos constituídos de programas e valores, dinâmicos e portanto passíveis de alterações; Considerando a realidade financeira de cada época na qual se institui os referidos instrumentos; Necessário se torna a aprovação da presente Lei, com o intuito apenas de referendar as alterações de valores e adequações processadas.

Respeitosamente,


Cláudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pocinhos
Gabinete do Prefeito

APROVADO

15 / 10 / 2020

DATA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º 08

FAZ ADEQUAÇÕES AO PPA E LDO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO PARA REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, alterados, o PPA para o quadriênio 2018 / 2021 (Lei N.º 1371/2017) e a LDO para o Exercício de 2021, do Município de Pocinhos para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2021, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - São procedidas adequações das Metas Fiscais aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos.

Art. 3º - Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de decretos, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra.

Parágrafo Único - Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos, Municipais e Câmara de Vereadores ou outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 4º. - A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais que serão abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, se encontrem em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pocinhos, em 23 de setembro de 2020.


Cláudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 03 / 10 / 2020


Presidente